

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005  
(Do Poder Executivo)**

*Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao inciso XI, do artigo 2º, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
..

XI - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de ações dos entes públicos responsáveis pelos serviços e pelos seus prestadores, para o alcance, em período determinado, das metas e resultados pretendidos;

**JUSTIFICAÇÃO**

O planejamento deve ser orientador das ações, a partir de metas e cenários de curto, médio e longo prazos. Deve também flexível às necessidades conjunturais e às contingências de ordem natural, econômica e social.

**Deputado EDUARDO CUNHA  
Vice-líder do PMDB**

---

E28B836049 \*E28B836049\*